

MPV-213

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	15/09/2004	Proposição	Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004
------	------------	------------	---

autor	nº do protocolo
-------	-----------------

1. Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 6º	Inciso	Aínea
------------	-----------	--------------	--------	-------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituir o Parágrafo 6º do artigo 5º pela nova redação a seguir:

Art. 5º.....

§6º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito do *caput* e ao disposto no § 4º, oferecer uma bolsa integral para cada **vinte e oito** estudantes regularmente pagantes e **devidamente** matriculados em cursos efetivamente nela instalados desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de **cinquenta** por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta Medida Provisória atinja o equivalente a **sete** por cento da receita anual dos períodos letivos que já têm **bolsistas do PROUNI**, efetivamente recebida nos termos da Lei 9.870, de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

JUSTIFICAÇÃO

Da maneira como está redigido, o Parágrafo 6º do artigo 5º cria uma alternativa de adesão ao PROUNI somente para as instituições sem fins lucrativos não-beneficentes, excluindo as instituições com fins lucrativos. Assim, uma alteração consiste em dar também a essas a alternativa de opção, acrescentando no enunciado do novo texto que sugerimos, o termo **"com fins lucrativos ou..."** Além disso, para ser coerente com o *caput*, a proporção deve ser de uma bolsa integral para cada **vinte e oito** (3,5%) estudantes, e de modo que a soma dos benefícios concedidos atinja **sete** (e não dez) por cento da sua receita anual dos períodos letivos que já possuem bolsistas do PROUNI. Finalmente, a frase final **"considerados, neste cálculo, os descontos de que trata o § 4º do art. 1º e as proporções estabelecidas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo"** pode ser suprimida, uma vez que, ao considerar a receita auferida, tudo isso já é levado em conta.

A receita considerada deve ser, evidentemente, a anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do PROUNI. De fato, se for para dar bolsas somente para o primeiro período letivo, deve-se considerar a receita somente do primeiro período letivo; se for para o primeiro e segundo períodos letivos, deve considerar a receita desses dois períodos letivos; e assim sucessivamente.

PARLAMENTAR

Michel Temer e outros
gastar bem
11/09/2004